

CONTRATO Nº 198/2026

Processo nº AGSUS.001219/2026-73

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (AGSUS) E A EMPRESA HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AGSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE** e a empresa **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 54.305.743/0011-70 com sede na Quadras 05, 07 e 07 A - Distrito Mineral Industrial de Catalão, Catalão/GO, CEP 75709-901, neste ato representada por seu procurador, **EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA**, doravante designada como **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 900014/2026**, disposto no Processo nº AGSUS.001219/2026-73, e em conformidade com as disposições estabelecidas na Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de **49 veículos utilitários tipo pick-up**, marca Mitsubishi, modelo Triton GL AT, com **tração 4x4**, motor 2.4L a diesel, direção elétrica, câmbio automático, freios dianteiros a disco e traseiros a tambor com sistema ABS, destinados a estruturar e fortalecer as ações da Atenção Primária à Saúde nos municípios de Minas Gerais e Espírito Santo atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce - PES Rio Doce, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	<p>VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4</p> <p>Características gerais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Veículo automotor tipo pick-up cabine dupla, com tração 4X4, quatro portas, de fabricação nacional ou importado;• Veículo novo, zero quilômetro, de fabricação/modelo 2026 ou superior;• Cor: Branca;• Capacidade mínima de 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista;• Combustível: Diesel.• Capacidade do tanque de combustível: mínimo de 70 litros. <p>Desempenho:</p> <ul style="list-style-type: none">• Motor: 2.3 ou superior;• Potência mínima de 190 cv; <p>Dimensões Mínimas (mm):</p>		

1	<ul style="list-style-type: none"> • Comprimento (mm): 4795; • Largura (mm): 1800; • Altura (mm): 1795; • Distância entre eixos (mm): 3000; • Vão livre do solo de no mínimo de 220 mm. <p>Freios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Freio dianteiro a disco; traseiro a tambor; com ABS. <p>Direção:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Hidráulica, elétrica ou eletroassistida progressiva. <p>Transmissão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Câmbio AUTOMÁTICO. <p>Rodas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Rodas de liga leve ou aço. <p>Segurança:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desembaçador de vidro traseiro; • Capota marítima; • Protetor de cárter; • Revestimento do piso (motorista e passageiros) em material resistente, não absorvente e lavável; • Jogo de tapetes de borracha ou polivinil carbono (PVC) nos locais destinados aos ocupantes apoiarem os pés, inclusive o motorista; • Vidros e retrovisores elétricos e travas nas quatro portas com acionamento à distância, alarme antifurto; • Airbag duplo no mínimo motorista e passageiro frontal; • Controle eletrônico de tração, controle eletrônico de estabilidade; • Capacidade de carga útil (peso): 1.000 kg; • Demais itens de segurança determinados por lei aplicáveis. <p>Conforto e conveniência:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ar condicionado integrado; • Central multimídia, Bluetooth e áudio compatível com mp3, rádio AM/FM, com no mínimo 2 alto-falantes; entrada USB; • Banco do motorista com ajuste de distância e inclinação elétrico ou manual; • Coluna de direção com regulagem manual de altura; • Descansa-braço dianteiro; • Sistema sonoro de alerta de marcha à ré acionada; • Iluminação interna para o compartimento de passageiros; • Espaço interno deverá proporcionar aos passageiros, conforto e comodidade. <p>Condições de entrega: Os veículos deverão ser entregues devidamente plotados e adesivados conforme a identidade visual institucional, em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação, sem qualquer pendência documental ou operacional e plena carga de combustível (tanque cheio).</p>	Unidade	49
---	---	---------	----

1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a Proposta Comercial da **CONTRATADA** e demais anexos vinculados, que fazem parte integrante deste contrato, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser encerrado após a entrega integral do objeto, sem prejuízo da manutenção das obrigações legais remanescentes, especialmente aquelas relacionadas à garantia do objeto.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que previamente demonstrada à vantajosidade econômica, o bom desempenho do Contrato e à concordância da **CONTRATADA**, nos limites previstos no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 12.054.000,00** (doze milhões cinquenta e quatro mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	<p>VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4</p> <p>Características gerais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Veículo automotor tipo pick-up cabine dupla, com tração 4X4, quatro portas, de fabricação nacional ou importado;• Veículo novo, zero quilômetro, de fabricação/modelo 2026 ou superior;• Cor: Branca;• Capacidade mínima de 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista;• Combustível: Diesel.• Capacidade do tanque de combustível: mínimo de 70 litros. <p>Desempenho:</p> <ul style="list-style-type: none">• Motor: 2.3 ou superior;• Potência mínima de 190 cv; <p>Dimensões Mínimas (mm):</p> <ul style="list-style-type: none">• Comprimento (mm): 4795;• Largura (mm): 1800;• Altura (mm): 1795;• Distância entre eixos (mm): 3000;• Vão livre do solo de no mínimo de 220 mm. <p>Freios:</p> <ul style="list-style-type: none">• Freio dianteiro a disco; traseiro a tambor; com ABS. <p>Direção:</p> <ul style="list-style-type: none">• Hidráulica, elétrica ou eletroassistida progressiva.					

1	<p>Transmissão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Câmbio AUTOMÁTICO. <p>Rodas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Rodas de liga leve ou aço. <p>Segurança:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desembaçador de vidro traseiro; • Capota marítima; • Protetor de cárter; • Revestimento do piso (motorista e passageiros) em material resistente, não absorvente e lavável; • Jogo de tapetes de borracha ou polivinil carbono (PVC) nos locais destinados aos ocupantes apoiarem os pés, inclusive o motorista; • Vidros e retrovisores elétricos e travas nas quatro portas com acionamento à distância, alarme antifurto; • Airbag duplo no mínimo motorista e passageiro frontal; • Controle eletrônico de tração, controle eletrônico de estabilidade; • Capacidade de carga útil (peso): 1.000 kg; • Demais itens de segurança determinados por lei aplicáveis. <p>Conforto e conveniência:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ar condicionado integrado; • Central multimídia, Bluetooth e áudio compatível com mp3, rádio AM/FM, com no mínimo 2 alto-falantes; entrada USB; • Banco do motorista com ajuste de distância e inclinação elétrico ou manual; • Coluna de direção com regulagem manual de altura; • Descansa-braço dianteiro; 	150070	Unidade	49	R\$ 246,000,00	R\$ 12.054.000,00
---	--	--------	---------	----	-------------------	----------------------

	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema sonoro de alerta de marcha à ré acionada; • Iluminação interna para o compartimento de passageiros; • Espaço interno deverá proporcionar aos passageiros, conforto e comodidade. 					
<p>Condições de entrega: Os veículos deverão ser entregues devidamente plotados e adesivados conforme a identidade visual institucional, em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação, sem qualquer pendência documental ou operacional e plena carga de combustível (tanque cheio).</p>						<p>R\$ 12.054.000,00</p>
<p>VALOR TOTAL DO CONTRATO</p>						<p>R\$ 12.054.000,00</p>

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

3.3. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela **CONTRATANTE**, entregues/prestados e devidamente atestados pelos (as) Fiscais do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, PIX ou transferência para conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, no [REDACTED], no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, devendo o documento conter o detalhamento dos serviços executados, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

4.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente à **CONTRATANTE**, por meio de correio eletrônico, mediante confirmação de recebimento, discriminando todas as importâncias devidas, com descritivo detalhado e correspondente aos serviços efetivamente prestados e/ou aos objetos fornecidos.

4.3. Caso a **CONTRATADA** não emita Nota Fiscal Eletrônica, deverá encaminhar o respectivo documento fiscal específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.4. Caso a **CONTRATADA** realize a entrega dos itens do objeto deste contrato de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue/prestado.

4.5. Não serão aceitas notas fiscais de itens não entregues/prestados. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, emitida posteriormente, para os itens restantes.

4.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

4.7. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da **CONTRATANTE** ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.8. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e mediante apresentação da

respectiva Nota Fiscal pela **CONTRATADA**. Somente após o aceite é que se inicia o prazo para processamento do pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários à execução do objeto deste instrumento possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da **CONTRATANTE**, conforme programação e destinação definidas pela Unidade de Orçamento, observada a seguinte classificação orçamentária:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor (R\$)
9.1.01.01.01 - Cuidado Integral Atenção Primária	2.1.1.11.007 - Aquisição de Veículos e Logística	R\$ 13.129.015,90

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

6.1. Pelo objeto da contratação não haverá exigência de garantia da execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) receber o objeto conforme as especificações técnicas do que foi solicitado, tais como condições de conservação e embalagem, bem como como os demais itens do detalhamento do objeto, constantes do Termo de Referência;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de uma Comissão de Fiscalização designada para este fim;
- c) verificar, por intermédio do ente federativo receptor dos itens, a conformidade dos itens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;
- d) promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas no item 7 deste Termo de Referência;
- e) comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do medicamento entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- f) recusar o recebimento do objeto o que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito;
- g) analisar e atestar as Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos, exigindo que as notas fiscais contenham o número dos lotes dos produtos nelas constantes;
- h) liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- i) indicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos à realização do treinamento, os nomes e contatos dos técnicos dos Entes Federativos que deverão receber treinamento;
- j) Indicar endereço completo com CEP e nome completo e contato do responsável pelo recebimento sumário do objeto;
- k) comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- l) a Contratante, mediante reporte do ente federativo de posse dos equipamentos, deve informar imediatamente à Contratada sobre qualquer dano, defeito ou problema identificado nos equipamentos ofertados, proporcionando todos os detalhes necessários para a avaliação e substituição dos materiais;
- m) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual;
- n) aplicar as penalidades previstas na lei e no termo de referência;
- o) cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

7.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:

- a) fornecer o objeto em conformidade com as especificações técnicas exigidas;

- b) cumprir o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência;
- c) substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal da contratação, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;
- d) programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando está ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à **CONTRATANTE**, até 02 (dois) dias antes,
- e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- g) comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos medicamentos, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;
- h) designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;
- i) prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto da contratação, sendo que eventual pessoal alocado ao contrato (ou instrumento equivalente) não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- k) manter, durante o prazo de vigência do contrato (ou instrumento equivalente), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- m) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial.
- n) a **CONTRATADA** para o fornecimento de equipamentos obrigar-se-ão, ainda, a providenciar, sem custos adicionais, a instalação dos equipamentos; providenciar, sem custos adicionais, treinamento dos profissionais indicados pelo Ente Federativo para operação dos equipamentos e e comunicar diretamente à AgSUS qualquer intercorrência no treinamento.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. As regras acerca do reajuste são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observando, ainda, as seguintes disposições:

9.1.1. Os preços registrados na Ata permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação das propostas. Após esse período, caso haja prorrogação da vigência da Ata ou do contrato decorrente, poderá ser concedido reajuste, conforme previsão legal e mediante solicitação formal da contratada, com base na variação do índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data do pedido de reajuste.

9.1.2. Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da **CONTRATANTE**, devendo ser formalizado por meio de termo aditivo.

9.1.3. Os itens 9.1.1 e 9.1.2 não se aplicam aos contatos por escopo. A entrega total do objeto extingue o contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Prazo de Entrega

10.1.1. O prazo máximo para entrega é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

10.1.2. A entrega será realizada em **3 (três) Polos Regionais**, quais sejam: **(1) Rio Doce/MG, (2) Governador Valadares/MG e (3) Linhares/ES**, locais em que ocorrerão os atos de recebimento provisório e conferência técnica dos veículos.

10.1.3. A **CONTRATADA** deverá prever a logística de transporte (cegonha), em conformidade com os locais e quantitativos discriminados abaixo:

POLO	LOCALIZAÇÃO	UF	QTD. VEÍCULOS
Polo 1	Rio Doce	MG	18
	Governador		

Polo 2	Valadares	MG	20
Polo 3	Linhares	ES	11

10.1.4. Os endereços exatos dos pátios de recebimento serão formalmente informados à **CONTRATADA**, observadas as necessidades operacionais do Programa Especial de Saúde do Rio Doce.

10.1.5. A entrega em cada polo regional deverá ser agendada com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

10.1.6. Para fins de faturamento e documentação da entrega, deverá constar, de forma expressa e detalhada, o endereço correspondente ao polo regional de entrega e a identificação do município beneficiário ao qual o veículo se vincula, de modo a assegurar a correspondência entre o bem entregue, o respectivo destinatário e a documentação comprobatória pertinente.

10.2. Recebimento e Critérios de Aceite

10.2.1. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, para verificação de conformidade visual e documental. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a conferência técnica detalhada.

10.2.2. A execução do fornecimento ocorrerá em entrega única, em cada polo e quantitativos apresentados na tabela item 10.1.2 desse instrumento

10.2.3. O recebimento dos veículos deverá ser realizado por unidade e por município, com registro formal dos atos de conferência e aceite, de modo a permitir rastreabilidade completa por etapa de entrega. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência quantitativa e inspeção visual da unidade (integridade externa e interna, identificação do chassi, presença de itens obrigatórios, manuais e documentos). O recebimento definitivo ocorrerá após verificação de conformidade com as especificações técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência e após conferência da documentação associada à entrega, incluindo a documentação fiscal pertinente ao destinatário e o termo de recebimento assinado pelo responsável designado. A cada etapa, a Administração deverá consolidar relatório de acompanhamento contendo, no mínimo, a relação de municípios atendidos, as unidades entregues, as ocorrências registradas (quando houver), e a situação do aceite (provisório e definitivo), de forma a manter evidência objetiva da execução. Sempre que a operação envolver entregas a múltiplos destinos, a documentação fiscal deverá permitir a identificação do destino final correspondente, evitando consolidações que prejudiquem a rastreabilidade por município e por unidade entregue.

10.2.4. A destinação final dos veículos adquiridos no âmbito desta contratação integra a estratégia de fortalecimento do controle social nos municípios atingidos, compondo o Kit Conselho. Nesse contexto, após a entrega descentralizada, a conferência e o recebimento definitivo, cada unidade veicular será destinada ao respectivo município beneficiário, com transferência patrimonial para a prefeitura municipal correspondente, observadas as regras e os instrumentos administrativos aplicáveis à AgSUS e aos entes federativos envolvidos.

10.2.5. A formalização da destinação ao município deverá ocorrer com registro claro do destinatário final, vinculando cada veículo ao município beneficiário, com identificação inequívoca do bem por seus elementos individualizadores (mínimo: chassi, e demais identificadores aplicáveis), de modo a assegurar rastreabilidade, transparência e aderência à finalidade pública do Programa. A documentação entregue pela contratada deve suportar a instrução desse processo, especialmente no que se refere à comprovação de origem, garantia, e regularidade do bem entregue.

10.2.6. Quando houver necessidade de procedimentos junto aos órgãos competentes para viabilizar a plena utilização do veículo pelo município beneficiário, a contratada deverá cooperar com o fornecimento tempestivo de documentos e informações indispensáveis, respeitando o fluxo operacional adotado pela AgSUS para distribuição do Kit Conselho e evitando atrasos decorrentes de pendências documentais. O recebimento definitivo constituirá marco para a continuidade dos trâmites de destinação, sem prejuízo das responsabilidades da contratada relativas a vícios, defeitos e obrigações de garantia, que permanecem exigíveis conforme previsto neste Termo de Referência.

10.3. Fluxo de Entrega e Recebimento

10.3.1. A entrega física dos veículos ocorrerá nos polos regionais e/ou locais indicados no termo de contrato, com recebimento provisório pelo representante autorizado do ente destinatário (Prefeitura Municipal) ou por comissão formalmente designada, observado o procedimento de conferência visual, documental e de integridade.

10.3.2. Concluída a etapa de recebimento definitivo, e desde que não haja pendências de conformidade, a CONTRATANTE adotará as providências administrativas necessárias para a formalização da transferência patrimonial do veículo à Prefeitura Municipal beneficiária, com a indicação expressa da destinação pública vinculada ao fortalecimento do controle social em saúde no âmbito do PES Rio Doce.

10.3.3. Para garantir rastreabilidade, cada veículo deverá possuir dossiê individual de entrega, contendo, no mínimo:

10.3.3.1. nota fiscal correspondente;

10.3.3.2. checklists de conferência;

10.3.3.3. dados de identificação do veículo (chassi, placa quando houver, numeração de itens entregues);

10.3.3.4. termo de recebimento provisório e definitivo; e

10.3.3.5. documento de encaminhamento para entrega.

10.3.4. A entrega será condicionada à assinatura, pela Prefeitura Municipal, de termo de recebimento e responsabilidade, com declaração de que o veículo permanecerá vinculado às finalidades públicas definidas no TR, assegurando que o bem não será desviado de finalidade e que serão observadas as obrigações locais de guarda, conservação e utilização.

10.3.5. A **CONTRATADA** deverá cooperar com a organização documental relacionada à entrega

descentralizada (por município/por destino), fornecendo tempestivamente informações, documentos e comprovantes necessários à adequada formalização da destinação final dos bens.

10.4. **Garantia, Manutenção e Assistência Técnica**

10.4.1. A **CONTRATADA** deverá entregar veículos que possuam garantia de fábrica pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme as condições, cobertura e limites estabelecidos pelo fabricante no Certificado/Termo de Garantia que acompanhará cada veículo. A garantia legal de 90 (noventa) dias para produtos duráveis (CDC, art. 26, II) aplicar-se-á a partir do recebimento definitivo, de forma complementar à garantia de fábrica.

10.4.2. A garantia legal e/ou contratual aplicável aos veículos fornecidos é vinculada ao bem e o acompanha independentemente de mudança de detentor, posse, guarda ou transferência patrimonial. Assim, uma vez realizado o recebimento definitivo e formalizada a destinação do veículo ao município beneficiário, permanecem válidas e exigíveis, pelo município donatário e/ou pela CONTRATANTE quando atuar como interveniente operacional, todas as condições de garantia originalmente asseguradas pelo fabricante e/ou pela contratada, inclusive quanto a prazos, cobertura de componentes, rede autorizada e requisitos de acionamento.

10.4.3. Para fins de operacionalização da garantia, a contratada deverá entregar, junto com cada veículo, toda a documentação comprobatória necessária ao exercício desse direito pelo destinatário final, incluindo certificado/termo de garantia, manual do proprietário e orientações mínimas para acionamento da rede autorizada, de modo que o município beneficiário possa requerer atendimento em garantia sem necessidade de intermediação administrativa adicional. Sempre que houver exigência de comprovação documental para acionamento da garantia, a contratada deve assegurar que os documentos entregues estejam íntegros, legíveis e compatíveis com a identificação do veículo (mínimo: chassi e demais identificadores aplicáveis), permitindo a rastreabilidade do bem e evitando negativa de cobertura por falha documental.

10.4.4. O exercício da garantia não poderá ser restringido, limitado ou inviabilizado em razão da descentralização da entrega, do recebimento por ente federativo diverso da sede da CONTRATANTE, ou da posterior formalização da entrega do bem ao município. Caso haja necessidade de registro do destinatário final em sistemas do fabricante, a contratada deverá orientar e, quando aplicável, apoiar a regularização cadastral, sem ônus adicional, de forma compatível com o fluxo de distribuição do Kit Conselho e com o cronograma de entrega estabelecido no Programa.

10.5. **Da Vinculação da Garantia ao Bem**

10.5.1. A garantia prevista no Termo de Referência tem natureza objetiva e está vinculada ao bem entregue (veículo), identificável por seus elementos individualizantes (chassi, número de motor, notas fiscais, data de entrega e demais documentos do dossiê de entrega), de modo que sua fruição e acionamento não se condicionam à pessoa do adquirente originário, mas sim à existência do veículo e ao período de cobertura estabelecido.

10.5.2. Em razão da destinação pública do objeto e da entrega descentralizada a entes federativos beneficiários, a garantia deverá permanecer íntegra e plenamente exigível mesmo após a transferência de posse e/ou titularidade do veículo para a Prefeitura Municipal do município destinatário, ou para o ente por ela formalmente indicado para incorporação patrimonial, desde que preservadas as condições ordinárias de uso e manutenção exigidas pelo fabricante e pelas normas de trânsito aplicáveis.

10.5.3. Para efeito de operacionalização, a Contratada deverá entregar, juntamente com cada veículo, o respectivo Certificado/Termo de Garantia (garantia de fábrica), manual do proprietário e comprovação de rede autorizada, de forma que qualquer acionamento em garantia possa ser realizado pelo município recebedor, pelo Conselho Municipal de Saúde beneficiário (quando atuar como usuário do bem) ou por representante formalmente designado, mediante simples comprovação de legitimidade (documento de recebimento, termo de entrega ou declaração da Prefeitura).

10.5.4. A Contratada e/ou a rede autorizada não poderão recusar atendimento em garantia sob o fundamento exclusivo de que o veículo foi destinado a município diverso do endereço da AgSUS, ou de que houve entrega patrimonial, uma vez que a garantia está atrelada ao bem e à sua identificação, e não ao domicílio do adquirente.

10.5.5. O descumprimento desta condição, com negativa injustificada de atendimento em garantia, será considerado falha de execução contratual, sujeitando a Contratada às consequências previstas no Contrato, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

10.5.6. **Assistência Técnica:** A contratada deve comprovar possuir rede de assistência técnica autorizada (concessionárias ou oficinas credenciadas) apta a realizar revisões e reparos em garantia nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, preferencialmente cobrindo as microrregiões de saúde dos municípios atingidos.

10.5.7. Caso o veículo apresente defeito dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá saná-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação, nos termos da legislação aplicável.

10.5.8. A manutenção de rotina e o custeio da operação dos veículos, após o recebimento definitivo e a destinação do bem ao município beneficiário, constituem responsabilidade do ente federativo donatário, incluindo, conforme aplicável, revisões periódicas, troca de itens de desgaste natural, aquisição de insumos e demais despesas recorrentes necessárias à conservação e ao uso regular do veículo.

10.5.9. Esse regramento não afasta, limita ou substitui as obrigações de garantia do fabricante e/ou da contratada. Defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas cobertas pela garantia e não conformidades com as especificações técnicas permanecem de responsabilidade da contratada/fabricante nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável, inclusive quanto a prazos para saneamento e à obrigação de reparar, corrigir ou substituir o bem quando configurada hipótese de cobertura.

10.5.10. Para preservar a validade da garantia, o município beneficiário deverá observar as recomendações do fabricante relativas a manutenção preventiva, revisões programadas e condições de uso, mantendo registros e comprovantes quando exigidos pelo manual do proprietário. Caso a contratada identifique requisito específico do fabricante que seja indispensável à manutenção da cobertura de garantia, deverá orientar formalmente a **CONTRATANTE** o ente beneficiário no momento da entrega, de modo a evitar perda de garantia por falta de

informação.

10.5.11. Durante o período de garantia de fábrica, defeitos cobertos pela garantia deverão ser tratados conforme as regras do fabricante e por meio da rede autorizada, sem prejuízo de que a logística de encaminhamento do veículo para atendimento (agendamento, deslocamento local e disponibilização do bem para reparo) seja organizada pelo município, por ser o usuário e guardião do bem no território.

10.6. Seguro do Veículo após a Entrega e como Condição de Sustentabilidade do Kit Conselho

10.6.1. Em caso de sinistro durante o período posterior à entrega, a condução das providências (acionamento do seguro, reparo, substituição, procedimentos administrativos) será de responsabilidade do município, observado que a garantia de fábrica continuará aplicável nos limites de sua cobertura e desde que não haja violação das condições de uso e manutenção estabelecidas pelo fabricante.

10.7. Amostra Física

10.7.1. Não se aplica a exigência de amostra física do veículo.

10.7.2. A comprovação da conformidade técnica será realizada mediante análise de catálogos técnicos, manuais e ficha técnica oficial do fabricante, que deverão ser apresentados juntamente com a proposta comercial.

10.8. Emissão da Nota Fiscal

10.8.1. A **CONTRATADA** deverá arcar integralmente com os custos de remessa e entrega dos veículos, inclusive transporte, frete, seguro contra perdas e avarias e operações de carga/descarga, até o recebimento provisório (e, quando aplicável, até a conclusão do recebimento definitivo), nos termos do Termo de Referência.

10.8.2. Considerando que a entrega poderá ocorrer em localidade distinta do endereço da **CONTRATANTE** e que o destino final é o município beneficiário, a Contratada deverá emitir a documentação fiscal observando a legislação tributária aplicável e as orientações da Contratante, de modo a assegurar rastreabilidade por unidade e por município.

10.8.3. Quando aplicável ao arranjo logístico/fiscal adotado (por exemplo, “venda à ordem”/“remessa por ordem de terceiro”), orienta-se que o fornecedor emita a documentação fiscal necessária para:

a) acompanhar o transporte; e

b) realizar o faturamento, de forma compatível com o modelo tributário aplicável, contendo, em qualquer hipótese, a identificação individualizada do veículo (mínimo: chassi) e o destino final correspondente.

10.8.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS, CNPJ 37.318.510/0001-11, Inscrição Estadual CF/DF: 08.177.294/001-70, salvo quando a legislação e/ou o procedimento fiscal aplicável exigir indicação do destinatário final para fins de circulação/entrega.

10.8.5. Para fins de controle e fiscalização, deverá haver Nota Fiscal por unidade de destino (polo/município), contendo, no mínimo:

a) município destinatário e local de entrega;

b) número da Ordem de Fornecimento, quando houver;

c) identificação completa do veículo (mínimo: chassi e demais identificadores aplicáveis);

d) ano/modelo; e

e) condições de garantia.

10.8.6. No momento da entrega, deverá ser fornecida ao responsável pelo recebimento provisório cópia da Nota Fiscal e o dossiê mínimo do veículo, contendo, no mínimo: manual do proprietário, termo/certificado de garantia, chave reserva, itens obrigatórios (estepe, macaco, triângulo, etc.) e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

10.8.7. Após a entrega física, a Contratada deverá coletar o termo de recebimento provisório assinado pelo responsável designado e encaminhá-lo à **CONTRATANTE**, juntamente com registro fotográfico dos veículos entregues (incluindo evidência da identificação do veículo e, quando aplicável, da adesivação institucional), para instrução do recebimento definitivo.

10.8.8. A comunicação formal de ocorrências relacionadas à execução contratual (atrasos, não conformidades, necessidade de substituição, recusa de recebimento, aplicação de penalidades) será realizada por meio da **CONTRATANTE**. O atendimento em garantia poderá ser solicitado diretamente pelo município destinatário na rede autorizada, conforme condições de garantia previstas no Termo de Referência.

10.9. Seguro Obrigatório Durante o Transporte até o Recebimento Provisório/Definitivo

10.9.1. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a **CONTRATADA** deverá manter seguro de transporte (carga) vigente e compatível com o risco, cobrindo integralmente perdas, danos, avarias, sinistros, extravios, roubo e furto durante toda a logística de deslocamento dos veículos, desde a saída do local de origem até a entrega no destino final.

10.9.2. O seguro de transporte deverá abranger, no mínimo:

I - danos parciais e totais decorrentes de acidentes durante o deslocamento;

II - avarias decorrentes de operações de embarque/desembarque;

III - roubo e/ou furto durante paradas logísticas; e

IV - eventos que impeçam a entrega do bem em conformidade com as especificações exigidas.

10.9.3. Na ocorrência de sinistro, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas e sem ônus para a Contratante e para os entes destinatários, a imediata recomposição do fornecimento, mediante substituição do

veículo por outro novo, equivalente ou superior, preservando prazos, especificações técnicas e documentação exigida, além de comunicar formalmente a ocorrência e o plano de reposição.

10.9.4. A responsabilidade pelo risco do transporte permanecerá integralmente com a Contratada até o recebimento provisório e, quando aplicável, até a conclusão do recebimento definitivo, não se transferindo à Contratante ou ao município destinatário quaisquer custos, riscos ou ônus associados a sinistros logísticos.

10.10. Subcontratação

10.10.1. Não será permitida a subcontratação integral ou de parcelas substanciais do objeto principal da licitação.

10.10.2. Será admitida a subcontratação de serviços secundários e acessórios, que não configurem a totalidade ou a parte principal da obrigação, desde que formalmente aprovada pela Contratante.

10.10.3. A responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto, fiscalização e pagamento da subcontratada será sempre da Contratada, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a Contratante e a empresa subcontratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratual, quando injustificada, bem como a execução em desacordo com as especificações estabelecidas, de forma deficiente, irregular ou inadequada, ou ainda o descumprimento dos prazos e demais condições estipuladas neste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 74 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplementos ou infração contratual;

III - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

11.2. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, vedada a combinação dos incisos II e III quando o valor total das multas aplicadas, em razão dos mesmos fatos, superar o valor total do contrato, nos termos do art. 412 do Código Civil. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3. Os produtos/serviços não aprovados pela **CONTRATANTE** serão considerados como não fornecidos, para efeito de cálculo de multa

11.4. As multas acima previstas serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou recolhidas diretamente à **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

11.6. Não apresentada defesa prévia ou não acatadas as justificativas da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** deduzir o valor da multa do pagamento.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Em caso de risco iminente, a **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

11.10. A abertura do processo de apuração e aplicação de penalidades será realizado pela autoridade competente ou pessoa por ele designada, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a **CONTRATANTE** o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**, em especial por:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **CONTRATANTE**;

c) declaração de falência, recuperação judicial da **CONTRATADA**, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

d) quebra do sigilo profissional;

e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;

f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**;

g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Com exceção do item “g” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação.

12.3. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

12.4. Em caso de risco iminente, a **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, entre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1992), e se comprometem cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto durante toda a vigência deste contrato.

13.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

d) obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**;

e) zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

13.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

13.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros que atuem em seu nome ou interesse, no contexto da execução deste Contrato.

13.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

14.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da **CONTRATANTE**, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros. A obrigação de sigilo cessa automaticamente para informações que, por ato da própria **CONTRATANTE**, passem a integrar documentos de acesso público, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (LAI).

14.2. Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela **CONTRATANTE**, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa,

preparada ou usada pela **CONTRATANTE**, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

14.3. Na hipótese da **CONTRATANTE** tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando a **CONTRATADA** qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela **CONTRATADA**, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

14.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a **CONTRATANTE** deverá comunicar previamente à **CONTRATADA** para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

14.5. Caso seja apurada violação das obrigações de confidencialidade por culpa da **CONTRATADA**, esta responderá pelos danos efetivamente demonstrados e comprovados pela **CONTRATANTE**, observado o contraditório e a ampla defesa, sendo a indenização limitada ao valor total do contrato, sem prejuízo das sanções da Cláusula 11.

14.6. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas às informações que:

a) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;

b) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da **CONTRATADA**;

c) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da **CONTRATADA** e não tenham sido obtidas da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente; e

d) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a **CONTRATADA**, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

14.7. Fica estipulado que a **CONTRATADA** poderá revelar as informações sem o consentimento da **CONTRATANTE**, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a **CONTRATADA** tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A **CONTRATADA** compromete-se a tratar os Dados Pessoais conforme a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como seguir as determinações dos órgãos reguladores e as instruções da **CONTRATANTE**, garantindo a segurança, confidencialidade e integridade dessas informações. Durante a vigência do contrato e por até 5 (cinco) anos após seu encerramento, a **CONTRATADA** deverá manter em sigilo todas as informações confidenciais recebidas da **CONTRATANTE**, utilizando as exclusivamente para os fins previstos no objeto contratual. Também deverá adotar medidas técnicas e organizacionais compatíveis com o estado da técnica para proteger os dados, incluindo criptografia e pseudonimização, e será responsável por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por atos de seus subcontratados.

15.2. A **CONTRATADA** seguirá as instruções recebidas da **CONTRATANTE** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a **CONTRATADA** garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.3. A **CONTRATADA** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**.

15.4. Fica assegurado à **CONTRATANTE**, nos termos da lei, o direito de regresso em face da **CONTRATADA** diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

15.5. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 - Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

15.6. A **CONTRATADA** poderá solicitar, por escrito, autorização expressa da **CONTRATANTE** para subcontratar outras entidades para a execução dos serviços secundários e acessórios (ex: transporte) previstos neste contrato ("Subcontratação"). A autorização deverá ser anexada aos autos do processo e será concedida exclusivamente quando considerada estritamente necessária para o cumprimento das finalidades deste contrato, não gerando custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

15.7. Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste contrato. A **CONTRATADA** será a única responsável pela sua escolha e pela atuação desses no presente contrato, obrigando-se a garantir que os Subcontratados cumprirão o disposto na LGPD e devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que a **CONTRATADA** celebre com os Subcontratados.

15.8. A **CONTRATADA** será responsável pelos prejuízos e danos eventualmente causados à terceiros ou à **CONTRATANTE**, por ela ou pelos seus Subcontratados, conforme previsão dos arts. 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, observados os limites previstos neste contrato.

15.9. A **CONTRATANTE** deverá emitir aceites individuais para que a **CONTRATADA** realize transferências internacionais de Dados Pessoais para a única e exclusiva intenção de cumprir com as finalidades previstas neste contrato, restando vedadas quaisquer transferências transfronteiriças que possuam finalidades distintas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DE MARCAS

16.1. Fica desde já convencionado entre os signatários do futuro contrato que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

16.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, deverá respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout a ser previamente aprovado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para este fim.

17.2. Os fiscais deverão se apresentar formalmente à **CONTRATADA**, por meio de comunicação por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias após sua designação e/ou contados a partir da assinatura do contrato.

17.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

17.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.5. O fiscal anotará em registro próprio (Relatório de Fiscalização), todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas.

17.6. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado à **CONTRATANTE**.

17.7. O fiscal deverá comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

17.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.9. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.10. Manter-se atualizado sobre todas as alterações do contrato sob sua gerência, inclusive dos termos aditivos e apostilamentos.

17.11. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (se for o caso), gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, solicitação da formalização de termos aditivos e apostilamentos, e acompanhamento de garantias e glosas (se for o caso).

17.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor imediato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.13. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.14. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes do recibo/nota fiscal/fatura/boleto com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

17.15. Observar e assegurar o cumprimento de todas as disposições aplicáveis previstas na Solicitação de Compra e/ou Serviço e em outros documentos relacionados que integram este contrato, bem como outras obrigações que sejam necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não especificadas expressamente neste instrumento.

17.15.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários no objeto do contrato, independentemente de percentual, desde que devidamente justificados e comprovada a necessidade da Unidade Demandante e demonstrada a vantajosidade.

18.2. Os acréscimos ou supressões dependerão de autorização prévia da Diretoria Executiva e serão formalizados por meio de Termo Aditivo.

18.3. Eventuais ajustes de valor decorrentes dos acréscimos ou supressões observarão os preços unitários originalmente contratados. Para acréscimos formalizados após o decurso de 12 (doze) meses contados da data da proposta, os preços unitários serão atualizados pelo índice de reajuste previsto na Cláusula 9 antes da formalização do Termo Aditivo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes, consensuada entre elas.

19.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

19.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

19.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025), especialmente observados os artigos 62, caput e parágrafo, e artigo 63.

19.4.1. Considera-se o reequilíbrio de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As Partes elegem o foro competente do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Representante da **CONTRATANTE**

EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA

Representante da **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva, Usuário Externo**, em 13/05/2026, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 13/05/2026, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0447385** e o código CRC **4DDB179E**.